



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL Nº 198/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O §3º do art. 2º do Substitutivo nº 01 AO PL nº 198/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 3º O vencimento dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser, respectivamente, R\$5.775,13 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) e R\$ 6.875,18 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

S/S., 19 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
2º Secretário

PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 198/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica suprimido o inciso II, altera a redação do inciso VII e acrescenta os §§1º e 2º ao Art. 5º do Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017 com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

VII- A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia;

(...)

§1º Fica extinta a Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do artigo 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesesse mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) a remuneração dos ocupantes desses cargos.

§2º Fica extinta a Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesesse mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) a remuneração do ocupante desse cargo.

S/S. 19 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
2º Secretário

PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 3 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 198/2017

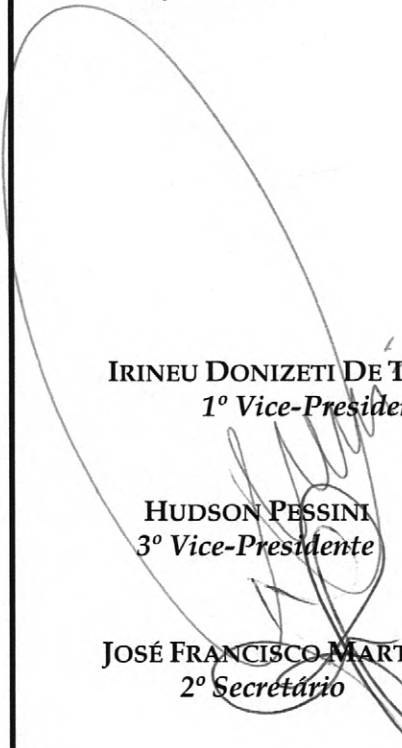
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o art. 13 do Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 13 Nos casos que houver redução salarial decorrentes da aprovação da presente Lei, o servidor que tiver recebido antecipadamente a 1ª parcela do 13º salário, terá o seu 13º salário calculado com base na remuneração utilizada para o pagamento da 1ª parcela.

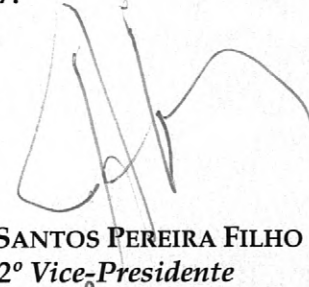
S/S., 19 de setembro de 2017.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente

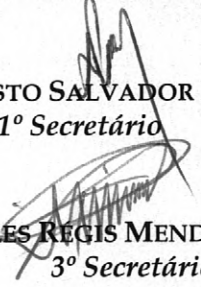

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
2º Secretário


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário


PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 4 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 198/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o Art. 13 e o Anexo III ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 13 Os servidores efetivos nomeados a partir da publicação desta Lei estarão sujeitos a Tabela de Referências contida no Anexo III desta Lei e a contagem de pontos para efeito de promoção será feita com base nos seguintes critérios:

I - 15 (quinze) pontos por ano de efetivo exercício de seu cargo;

II - 35 (trinta e cinco) pontos por ano, por assiduidade, sendo considerado assíduo o servidor que tiver no máximo 06 (seis) faltas por ano, excluídas as faltas legais e incluídas as faltas justificadas e/ou abonadas, ou 20 (vinte) pontos por ano àqueles, que nas mesmas condições, tiverem de 07 (sete) a 12 (doze) faltas;

III - 150 (cento e cinquenta) pontos após a conclusão do Curso de Administração Pública Municipal.

S/S., 19 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
2º Secretário

PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário

ANEXO III

Função	Salário base									
CLASSE	CARGOS	REF.01	REF.02	REF.03	REF.04	REF.05	REF.06	REF.07	REF.08	REF.09
AD 1	Almoxarife I	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
AD 1	Telefonista	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
AD 2	Comrador	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Digitador	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Oficial Legislativo	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Técnico em Informática	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 1	Agente de Apoio Legislativo - Copa	1.463,54	1.507,45	1.551,35	1.595,26	1.639,16	1.683,07	1.726,98	1.770,88	1.814,79
OP 1	Agente de Apoio Legislativo - Portaria	1.463,54	1.507,45	1.551,35	1.595,26	1.639,16	1.683,07	1.726,98	1.770,88	1.814,79
OP 2	Oficial de Manutenção	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 2	Operador de Máquina Reprográfica	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 2	Motorista	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 4	Operador de Áudio	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 4	Operador de Câmera	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 5	Repórter Fotográfico	3.131,25	3.225,19	3.319,13	3.413,06	3.507,00	3.600,94	3.694,88	3.788,81	3.882,75
OP 6	Diretor de TV	3.847,00	3.962,41	4.077,82	4.193,23	4.308,64	4.424,05	4.539,46	4.654,87	4.770,28
TS 2	Oficial de Comunicação	4.584,05	4.721,57	4.859,09	4.996,61	5.134,14	5.271,66	5.409,18	5.546,70	5.684,22
TS 3	Engenheiro	5.169,62	5.324,69	5.479,78	5.634,88	5.789,99	5.945,07	6.100,15	6.255,24	6.410,35
TS 4	Analista Orgamentário e Financeiro	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 4	Contador II	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 4	Mestre de Cerimônias	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 5	Analista de Sistemas I	6.187,53	6.373,16	6.558,78	6.744,41	6.930,03	7.115,66	7.301,29	7.486,91	7.672,54
TS 6	Assessor Jurídico	7.917,45	8.154,97	8.392,50	8.630,02	8.867,54	9.105,07	9.342,59	9.580,11	9.817,64



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 5 AO SUSBTITUTIVO Nº 01 AO PL 198/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica suprimido o Art. 12 do Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017, renumerando-se os demais:

S/S., 19 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
2º Secretário

PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 6 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 198/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 6º do SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL nº 198/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º A jornada de trabalho do cargo de Assessor Jurídico passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, ficando o seu vencimento acrescido de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Os atuais Assessores Jurídicos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, para optar definitivamente pelo cumprimento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, hipótese em que não haverá a integração do adicional previsto no caput deste artigo.

S/S, 19 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
2º Secretário

PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 7 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 198/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica suprimido o inciso IV do art. 10 e o art. 8º do Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º O cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo, criado pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, fica transformado em Coordenador de Qualidade Gráfica, lotado na Secretaria de Comunicação Institucional, subordinado diretamente ao Secretário de Comunicação Institucional, cuja forma de provimento, requisitos, remuneração e atribuições são os constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

S/S., 19 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
2º Secretário

PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 8 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 198/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica acrescentado o art. 9º, renumerando-se os demais, ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017, bem como altera o Anexo Único que passa a ser o Anexo I e acrescenta o Anexo II, com a seguinte redação:

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal:

I - (01) um cargo de Analista Orçamentário e Financeiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público;

II - (01) um cargo de Engenheiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo terão forma de provimento, jornada, vencimentos, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas nos Anexos I e II desta Lei.

S/S., 19 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
2º Secretário

PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS DO CARGO
ASSESSOR DE QUALIDADE GRÁFICA	01	Função Gratificada	40h	5.676,54	Nível Superior
ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	01	Efetivo	40h	5.526,95	Nível Superior em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou em áreas afins e Registro no Conselho Regional respectivo do curso de graduação.
ENGENHEIRO	01	Efetivo	30h	5.169,61	Nível superior em Engenharia Civil e Inscrição no CREA/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

ASSESSOR DE QUALIDADE GRÁFICA: Colaborar na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas. Dirigir e desenvolver peças gráficas impressas, de multimídia, de materiais de apoio, de símbolos, marcas, selos, comendas e todo material que necessite de uma representação visual. Dar suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvam materiais impressos, desde a escolha de materiais e formatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos. Planejar e inspecionar a comunicação gráfica interna e externa. Planejar, dirigir, desenvolver, supervisionar e aprovar questões estéticas e operacionais em sites institucionais, página de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimídia. Prestar assistência aos demais setores em trabalhos que envolvam peças visuais e multimídia. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Prestar assessoramento e consultoria técnica em matérias relacionadas com as atividades financeiras e orçamentárias à Mesa, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias e a Secretaria Geral. Assessorar os Vereadores durante toda a tramitação legislativa das peças orçamentárias, tais como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Elaborar minutas de proposições, relatórios e pareceres sobre planos, orçamentos públicos e ações de fiscalização e controle quando solicitado pelos Vereadores ou qualquer Comissão da Casa. Prestar esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Legislativo, em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle. Supervisionar as atividades orçamentárias e elaborar as demonstrações financeiras junto aos órgãos responsáveis. Assessorar a Divisão de Finanças no controle de movimentação e disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo. Realizar auditorias visando a transparência pública e os métodos aplicáveis na avaliação da gestão administrativa e dos resultados nas ações administrativas e contábeis da Câmara Municipal de Sorocaba. Realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários. Elaborar estudos na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle de interesse institucional. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

ENGENHEIRO: Prestar assessoramento, consultoria técnica, perícia de projetos aos Vereadores, à Mesa, às Comissões e as Secretarias da Casa em matérias relacionadas com as obras públicas em geral. Avaliar dados técnicos de segurança, operacionais, fazer relatórios de inspeção, informando eventuais problemas e sugerindo soluções técnicas adequadas. Participar, conforme a política interna da Câmara Municipal de Sorocaba, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 09 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL Nº 198/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Art. 13 do Substitutivo nº 01 AO PL nº 198/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 Ficam revogados o §1º do art. 29 e o inciso IV do artigo 26 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000; o Anexo II da Lei nº 9.659, de 13 de julho de 2011; o § 4º do artigo 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007; o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 8.654, de 6 de fevereiro de 2009 e o artigo 14 e seus §§, da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.

S/S., 19 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
2º Secretário

PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário

Justificativa: Acrescentou o §1º do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, visando também revogar o dispositivo que prevê a gratificação de nível universitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA N° 10 ao Substitutivo
n° 01 do PL 198/2017

Acrescenta § 5º no art. 2º do Substitutivo nº 01 do PL nº 198/2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 5º Os atuais Assessores Parlamentares e Assistentes da Presidência terão o prazo de 2 (dois) anos para comprovar adequação ao novo requisito de escolaridade previsto no *caput*”

S/S., 19 de setembro de 2017.

Francisco França da Silva

Vereador